

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante ou Ágora**,

e

Associação de Ténis de Mesa do Porto, com sede na Rua António Pinto Machado, 60, 2.º, 4100-068 Porto, pessoa coletiva n.º 501 449 760, representada neste ato por Sérgio Dinis Bastos Cupertino de Miranda, na qualidade de Presidente de Direção, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante ou ATMP**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. Associação de Ténis de Mesa do Porto irá organizar o evento denominado por “45º Torneio Internacional “Cidade do Porto””.
- D. O “45º Torneio Internacional “Cidade do Porto”” conta com a participação de atletas femininos e masculinos, nos escalões de sub 10 , sub 12, sub 15 e sub19 masculino.
- E. A **Ágora** reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **Associação de Ténis de Mesa do Porto**, do evento "45ª Torneio Internacional "Cidade do Porto"", que terá lugar nos dias 18 e 19 de junho de 2022, das 08h00m às 22h00m, no Pavilhão Nicolau Nasoni, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato - Candidatura.

Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento "45ª Torneio Internacional "Cidade do Porto"", nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;
 - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda,

durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;

- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.

2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
- b) Entregar à **Ágora**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à **Segunda Outorgante**.
- c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
- e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão,



bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis;

- 6
- W
- 4
- i) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
 - j) Respeitar e cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos, anexo ao presente contrato, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (cfr. Anexo I);
 - k) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
 - l) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do Pavilhão Municipal Nicolau Nasoni.
 - m) Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
 - n) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;
 - o) Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização;
 - p) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
 - q) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela **Ágora**, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido.

3. A **Segunda Outorgante** é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do Pavilhão Nicolau Nasoni, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.

5. A **Ágora** detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.

6. À **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais

responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo à **Segunda Outorgante** a celebração dos necessários contratos de seguro.

Cláusula 4.ª **Obrigações da Ágora**

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da colaboração na realização do evento, nomeadamente:

- a) Ceder a utilização do **Pavilhão Nicolau Nasoni**, a título precário, para a realização do Evento mencionado na Cláusula Primeira do presente contrato, que irá decorrer nos dias 18 e 19 de junho de 2022, das 08h00m às 22h00m, em espaços a definir pela **Ágora**.
- b) Colaboração na divulgação do evento, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da **Ágora**, conforme disponibilidade.

Cláusula 5.ª **Prazo de Execução**

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 6.ª **Entidades associadas**

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 7.ª **Condições do Espaço cedido**

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a manter o Pavilhão Nicolau Nasoni em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à **Ágora**, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

Cláusula 8.ª
Mudança de destino

A **Segunda Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

Cláusula 9.ª
Obras

Quaisquer obras que a **Segunda Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

Cláusula 10.ª
Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 11.ª
Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 12.ª
Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

S.
E

Cláusula 13.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 14.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 15.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 16.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e a **Segunda Contraente**.

Cláusula 17.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 18.ª

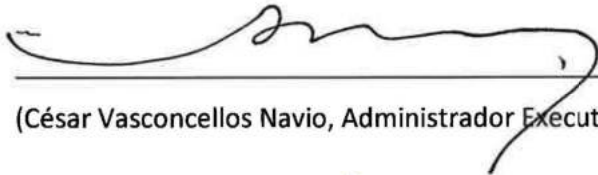
Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 15 de junho de 2022.
2. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 17 de junho de 2022

Pela Primeira Outorgante,

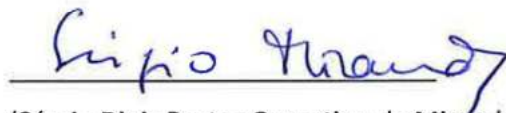


(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

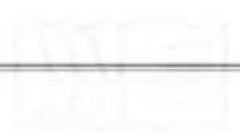


(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela Segunda Outorgante,



(Sérgio Dinis Bastos Cupertino de Miranda, Presidente de Direção)



Handwritten header text, possibly a title or address, located at the top of the page.

Handwritten text line, likely a date or a specific reference number.

Handwritten text line, possibly a name or a title.

Handwritten signature or name, written in a cursive style.

Handwritten text line, possibly a title or a name.

Handwritten text line, possibly a name or a title.

Handwritten signature or name, written in a cursive style.

Handwritten text line, possibly a title or a name.



Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebid o por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

45º TORNEIO INTERNACIONAL "CIDADE DO PORTO"

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Associação de Ténis de Mesa do Porto
2. NIF/NIPC: 501 449 760
3. Morada: Rua António Pinto Machado, 60, 2º - 4100-068 PORTO
4. Identificação dos representantes legais: Sérgio Dinis Bastos Cupertino de Miranda

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Este Torneio insere-se no conjunto de 'Atividades a Realizar' enquadradas no Projeto "Renascer e Desenvolver o Ténis de Mesa no Porto" que integra a Candidatura ao Eixo: 3 – Desporto/Projeto: Diversos, do Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Portuense – 2021, candidatura que mereceu a aprovação pelo Júri de Apreciação e posteriormente pelo Executivo Municipal.

A realização do 45º TORNEIO INTERNACIONAL "CIDADE DO PORTO" - vertente competitiva da candidatura acima referida - pela sua envolvimento e notoriedade, foi proposta como uma das atividades para "trazer o Ténis de Mesa à Cidade", motivando e recuperando o interesse na sua prática e atrair novos e antigos praticantes.

O 45º TORNEIO INTERNACIONAL "CIDADE DO PORTO" é o torneio mais antigo de Ténis de Mesa e um dos mais prestigiados que se realizam em Portugal, pela reconhecida qualidade da sua organização e pelo elevado número de atletas participantes.

Com essas características, o torneio assume para a presente época 2021/2022, a "categoria 800" da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa (FPTM), e contará para a classificação nacional dos atletas (ranking).



Modelo de Candidatura

Nesta edição, o Torneio contará com a presença de atletas dos escalões, Sub10, Sub12, Sub15 e Sub19, masculinos e femininos, em representação dos Clubes e de Associações Distritais / Regionais.

O Torneio disputar-se-á de acordo com o Regulamento de Competições de TORNEIOS ABERTOS da FPTM, sendo usado o sistema misto (1ª fase por grupos, 2ª fase eliminatórias).

As provas de Sub 15 e Sub10 serão disputadas durante o dia de sábado (18 de junho), com início previsto para as 09h00. As provas de Sub 19 e Sub 12 disputar-se-ão no domingo (19 de junho), igualmente com início previsto para as 09h00.

No final de cada dia de provas, será realizada a Cerimónia Protocolar de Distribuição de Prémios, individuais e coletivos, com a presença de Entidades Oficiais a convidar para o efeito.

- d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

A realização do 45º TORNEIO INTERNACIONAL "CIDADE DO PORTO", que é um Torneio que integra o calendário oficial de provas da FPTM e que conta para a classificação nacional dos atletas, tem como um dos seus principais objectivos, promover e dinamizar o "Renascer e o Desenvolvimento do Ténis de Mesa no Porto".

No âmbito da candidatura apresentada pela ATMP e já atrás referida, o 45º TORNEIO INTERNACIONAL "CIDADE DO PORTO", assume-se, na vertente competitiva institucional das "Atividades a Realizar", como um dos focos de maior interesse para "trazer de novo o Ténis de Mesa à cidade", para divulgar e promover o Ténis de Mesa e potenciar a captação e o aumento do nº de Praticantes, do nº de Clubes com prática federada de Ténis de Mesa, do nº de Treinadores da modalidade, de Dirigentes e Delegados, indispensáveis ao seu crescimento e desenvolvimento.

No final, trata-se de fazer aportar à cidade e ao concelho, os melhores atletas nacionais nos referidos escalões etários, despertando e motivando o interesse pelo Ténis de Mesa, em novos praticantes, nos seus familiares e amigos.

Como se procurou justificar, a boa realização deste evento, em conjunto com a realização dos demais eventos previstos na Candidatura aprovada, muito contribuirá para o desenvolvimento e o retomar do Ténis de Mesa no Porto, particularmente para o aumento do nº dos seus praticantes, para o surgimento de técnicos e dirigentes da modalidade e para o (res)surgimento de novos Clubes.



Modelo de Candidatura

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Com a realização do 45º TORNEIO INTERNACIONAL "CIDADE DO PORTO" e das demais atividades incluídas na candidatura atrás referida, a ATMP procura atingir os seguintes objetivos esperados:

- Promover e fazer renascer a prática do Ténis de Mesa no concelho do Porto;
- "Trazer o Ténis de Mesa à Cidade", motivando e recuperando o interesse na sua prática, particularmente junto dos mais jovens, seus familiares e amigos;
- Fazer aportar à cidade e ao concelho, os melhores atletas nacionais nos referidos escalões etários, proporcionando excelentes jogos e a visibilidade do melhor que a prática do Ténis de Mesa pode atualmente oferecer;
- Promover o aumento do nº de praticantes, do nº de clubes (novos e antigos), de novos treinadores e dirigentes, indispensáveis ao desenvolvimento da modalidade;
- Promover junto das comitivas que nos visitam o gosto pela cidade do Porto, pelas suas gentes, pela sua gastronomia, e tantas outras coisas que são ímpares no todo nacional;
- Fazer integrar a realização do Torneio no Cartaz sempre apelativo das Festas da Cidade.

No que respeita à quantificação dos resultados esperados e tratando-se da realização de um Torneio oficial de Ténis de Mesa que integra o quadro competitivo nacional, essa quantificação passa naturalmente,

- Pelo nº de atletas, treinadores, árbitros e dirigentes, que no seu conjunto poderá atingir cerca de 500 participantes, durante os dois dias de realização;
- Pelo nº sempre interessante de familiares que acompanham os atletas, principalmente nos escalões etários de idade mais reduzida;
- Pelo público que poderá surgir, como resultado de uma boa comunicação e divulgação do evento.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Conforme já referido em pontos anteriores, o 45º TORNEIO INTERNACIONAL "CIDADE DO PORTO" está contemplado na candidatura atrás referida, como uma das atividades a realizar, na vertente competitiva, com o intuito de "trazer o Ténis de Mesa à Cidade", motivando e recuperando o interesse na sua prática e atrair novos e antigos praticantes.

Prevê-se que os custos totais do Torneio sejam aproximadamente de 10.000,00 euros, para os quais existe já apoio atribuído pela Câmara Municipal do Porto de cerca de 9.200,00 euros, conforme orçamentos apresentados no âmbito da Candidatura apresentada e aprovada.

Pretende ainda a Associação de Ténis de Mesa do Porto, para além da cedência gratuita do Pavilhão Nicolau Nasoni, para os dias 17 (das 18H00 às 24H00) e dias 18 e 19 (das 8H00 às 22H00), com limpeza e segurança incluídos, ainda a possibilidade da comunicação do evento através dos meios de comunicação e divulgação municipais.

Para resposta a esta questão e no que respeita à ATMP como entidade proponente para a execução deste evento - 45º TORNEIO INTERNACIONAL "CIDADE DO PORTO" – importa informar o seguinte:

- Grau de autonomia financeira – assegurado ao abrigo do financiamento dos Orçamentos anexos, respeitantes à organização deste Torneio, que a ATMP apresentou no âmbito da Candidatura já referida;
- Grau de autonomia técnica – assegurado pela ATMP e pelo seu Departamento Técnico e respetiva Direção, com um enorme "know how" na organização de provas de âmbito distrital, nacional e internacional;
- Grau de autonomia material e logística a assegurar pela ATMP em função das necessidades específicas já identificadas no pavilhão onde vai ser realizado o Torneio;
- Ainda quanto ao "Grau de autonomia material e logística", a ATMP apresenta também o seu indispensável contributo, respeitante ao equipamento e material desportivo a utilizar no Torneio, bem como à preparação, organização técnica e administrativa e coordenação da prova em todas as suas fases;
- Grau de autonomia "humano" – assegurado pelo Departamento Técnico e Direção da ATMP, na organização técnica e administrativa e coordenação da prova, em todas as suas fases, e ainda por um corpo de árbitros nacionais e internacionais gerido pelo respetivo juiz-árbitro designado para o Torneio.

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

- ATMP – Associação de Ténis de Mesa do Porto
- FPTM – Federação Portuguesa de Ténis de Mesa
- CMP – Câmara Municipal do Porto



Modelo de Candidatura

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

A realização do 45º TORNEIO INTERNACIONAL "CIDADE DO PORTO", conforme já atrás indicado, tem uma clara relação de complementaridade com as restantes "Atividades a Realizar" no âmbito da referida candidatura (que se anexa para melhor esclarecimento), visando a concretização dos objetivos gerais e específicos propostos.

Acresce ainda informar, que este projecto - 45º TORNEIO INTERNACIONAL "CIDADE DO PORTO" - integra o calendário oficial de provas da FPTM e conta para a classificação nacional dos atletas participantes.

- j. Calendário e prazo global de execução:

Este projecto - 45º TORNEIO INTERNACIONAL "CIDADE DO PORTO" - será executado no prazo global de 3 dias:

- Dia 18 e 19 de junho (dias de realização do Torneio), entre as 08H00 e as 22H00, de acordo com o calendário geral de provas da FPTM.
- Dia 17 de junho, a partir das 18h00, para a necessária montagem e preparação do pavilhão.

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Quanto aos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do evento - 45º TORNEIO INTERNACIONAL "CIDADE DO PORTO", eles resumem-se aos adquiridos no âmbito dos orçamentos que integram a candidatura já referida e serão gastos/utilizados na realização do citado Torneio. Ou seja, o que vai ser financiado, para a realização deste Torneio, ao abrigo da Candidatura ao Fundo Municipal ao Associativismo Portuense – 2021, consumir-se-á com a realização do próprio evento, não ficando a existir após a sua realização.

Já quanto ao equipamento e material desportivo que representa parte do contributo da ATMP para a realização deste 45º TORNEIO INTERNACIONAL "CIDADE DO PORTO", ele permanecerá propriedade da ATMP, necessário para a realização de provas e iniciativas futuras ligadas ao Ténis de Mesa distrital.



Modelo de Candidatura

I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Consideramos como **aspetos relevantes** para a apreciação do pedido que a ATMP aqui coloca à Àgora – Cultura e Desporto, **todos aqueles que apresentamos no âmbito da Candidatura já atrás referida, e que contribuem, no seu conjunto, para o sucesso da sua concretização e para serem atingidos os objetivos que contribuíram para a sua aprovação.**

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável]; **(Já entregue com a candidatura)**
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável]; **(Já entregue com a candidatura)**
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 25 de maio de 2022

Assinatura do proponente ou representante legal: